



Of. N.º

Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

LEI N.º 1.976/84

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município, autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o objetivo de regulamentar a participação do Município na atuação do policiamento preventivo e ostensivo, em Garça.

ARTIGO 2º - Da avença deverá constar como o brigações suplementares do poder público municipal o seguinte:

- I - fornecer combustível para as operações de vigilância e as que envolverem situações emergenciais;
- II - proceder reformas em viaturas, quando ficar comprovado, a critério do Município, inexistência ou insuficiência de verba estadual e necessidade de uso imediato do veículo;
- III - cessão de veículo para atendimento das necessidades urgentes e de interesse público relevantes;
- IV - fornecer, provisoriamente, mão de obra disponível, para atendimento urgente.

ARTIGO 3º - A Secretaria da Segurança, deverá manter todo o equipamento e material humano, necessários ao normal desempenho das funções dos órgãos policiais do Município.

ARTIGO 4º - Todas as obrigações a serem assumidas pelo Executivo Municipal, deverão ter como limites as dotações do orçamento vigente.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

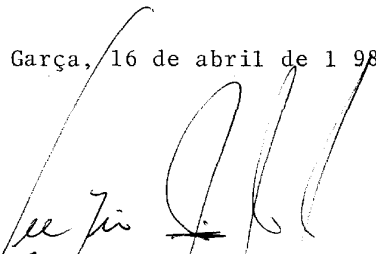
- 02 -

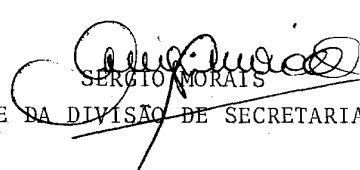
Of. N.º

ARTIGO 5º - Fica a critério das partes, fixação do prazo de vigência do convênio.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de abril de 1984


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-